ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 781/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização da alteração de velocidade em vias públicas no Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alteração de limite de velocidade de maior para menor, sem a sua sinalização antecipada de, no mínimo, 03 (três) meses antes de sua redução, nas vias municipais, estaduais e federais que se estabeleçam no perímetro urbano ou rural da área geográfica do Natal.

Art. 2º A sinalização indicará, expressamente, a nova velocidade na placa ordinária de trânsito.

Art. 3° Deve ser instalada, no período entre a determinação da alteração de velocidade e a efetiva aplicação da nova velocidade, placa móvel de alerta de alteração de velocidade máxima na via, com distância mínima de 01 km (um quilômetro) do ponto de medição de velocidade.

Art. 4° A responsabilidade pela sinalização determinada por esta lei é da autoridade de trânsito responsável pela gestão da via pública é instalado.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de junho de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 19/06/2024
Autoria: Ver. Anderson Lopes